

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Secretaria de Gestão da Informação Institucional
Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Seção de Divulgação

63/2012

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

AÇÃO

Carência, requisitos e improcedência

Diferenças do adicional especial. Não há se falar em carência de ação por ausência de interesse processual, quando constatada a presença do binômio necessidade-utilidade da tutela jurisdicional pretendida. (TRT/SP - 00011891120115020078 - RO - Ac. 3ªT [20120852777](#) - Rel. MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS - DOE 09/08/2012)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Cabimento

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUSTIÇA GRATUITA. REQUISITOS. DEVIDO. A nova redação dada ao art. 790 da CLT, pela Lei 10537/02, faculta aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita àqueles que perceberem salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou declararem sob as penas da lei que não estão em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família." "Diferenças Salariais. O Plano de Carreiras, Cargos e Salários instituído pelo empregador através de dissídio coletivo com a chancela do TST não carece de homologação por qualquer outro órgão do Ministério do Trabalho para ganhar eficácia." (TRT/SP - 00020670720115020022 - AIRO - Ac. 3ªT [20120852173](#) - Rel. ANA MARIA CONTRUCCI - DOE 09/08/2012)

CARGO DE CONFIANÇA

Horas extras

JORNADA EXTRAORDINÁRIA. CARGO DE CONFIANÇA. O art. 62, II, da CLT exclui do regime de controle de jornada os empregados exercentes de cargo de gestão, com acréscimo salarial superior a 40% em relação ao valor do salário efetivo. O cargo de gestão caracteriza-se pelo desempenho de funções mais qualificadas, que diferenciam o empregado de confiança dos demais funcionários, com poderes de mando e representação da figura do empregador. (TRT/SP - 00014862220105020088 - RO - Ac. 17ªT [20120867049](#) - Rel. ÁLVARO ALVES NÔGA - DOE 10/08/2012)

CARTÓRIO

Relação de emprego

Serviço notarial. Impossibilidade de caracterização do empregado como "parceiro" do Tabelião, em vista da própria natureza dos serviços, titularizados por delegação estatal (CF, art. 236 c/c Lei 8.935-94). Pagamento realizado de modo diverso do registrado nos recibos. Simulação confessada. Percentagens sobre o rendimento líquido auferido com carteira de clientes específica entendidas, necessariamente, como comissões pelo trabalho realizado, integrativas da remuneração, portanto (CLT, 457, parágrafo 1º), e não como participações financeiras decorrentes de

uma teratológica parceria comercial, das quais se poderia cogitar deduções de despesas com pessoal. Irregularidade na forma de cálculo da remuneração final que implica diferenças salariais. (TRT/SP - 00019198720105020003 - RO - Ac. 6ªT [20120787444](#) - Rel. RAFAEL E. PUGLIESE RIBEIRO - DOE 18/07/2012)

CONFISSÃO FICTA

Configuração e efeitos

01. CONFISSÃO FICTA. EFEITOS PROCESSUAIS NA NATUREZA JURÍDICA DA VERBA PAGA. A confissão é meio de prova que pode se dar de dois modos. Na sua forma real, o interessado admite (em juízo ou extrajudicialmente) fato contrário ao seu interesse. Na forma ficta, a confissão é decorrência de um evento processual que implica a preclusão de uma das representações do direito de defesa. Os efeitos da confissão (real ou ficta) encontram óbice nas demais provas produzidas nos autos, com as quais deve ser comparada em busca da verdade real. No caso em análise, não há elementos de prova suficientes de modo a afastar os efeitos da confissão ficta. Ademais, as matérias discutidas não se enquadram no restritivo rol daquelas que não admitem confissão. Pelo exposto, é de se admitir que o Autor não manejou os meios processuais hábeis a traduzir como salarial as verbas percebidas a título de prêmio. Deste modo, como afirma a sentença recorrida, é de se aceitar a tese de defesa e julgar improcedente o pleito do autor. 02. JORNADA EXTERNA. AUSÊNCIA DE CONTROLE. CONFISSÃO FICTA. Pelo conjunto probatório, tem-se que, de fato, o trabalho era externo. Todavia, a alegada impossibilidade não atingia o contrato do autor. Pelo contrário, como admite a Reclamada havia dois momentos de passagem obrigatória do Autor pela sede da Reclamada: Ao início e ao final da jornada. Desta forma, impossível admitir que a jornada fosse exercida de forma incontrolável. Porém, tal constatação não é suficiente para implicar a veracidade da jornada declarada pelo Autor em sua inicial. Pelo contrário, apenas inverte o ônus probatório acerca de sua regularidade. Como dito no item 2.1, o autor restou ausente à audiência de instrução. Como consequência, tem-se por verdadeiros os fatos alegados pela ré. Entre estes, está a regularidade da jornada. Assim, ainda que não estejam presentes os requisitos para dispensa do controle de jornada, tem-se que a Reclamada desincumbiu-se de seu ônus probatório, restando improcedente o pleito de horas extras. (TRT/SP - 02897005220095020019 - RO - Ac. 12ªT [20120854672](#) - Rel. FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO - DOE 10/08/2012)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em acidente de trabalho

1. Danos morais. "Motorista". Acidente de trânsito. Colisão de ônibus com outro veículo causada por exclusiva imprudência do empregado condutor. Desrespeito ao limite de velocidade da pista e inobservância de deveres de cautela básicos, exigíveis não só de profissionais, mas até mesmo do cidadão comum. Reparação indevida, porquanto o dano moral pressupõe uma conduta humana a que se possa imputar uma carga de antijuridicidade necessária para caracterizar a lesão. Do contrário, não há ofensa, não há agressão à personalidade. O sofrimento, a angústia pela diminuição da integridade física, nas circunstâncias dos autos, em que não se pode atestar a prática de nenhum ato comissivo por parte do empregador a concorrer com o acidente (item anterior), afastam as consequências do evento lesivo do conceito de dano moral. 2. Plano de Saúde. Benefício previsto em instrumento normativo através do qual a empresa se obrigou a manter o

convênio médico implantado durante a vigência do contrato. Limitação da manutenção do plano por apenas 180 dias prevista para a hipótese de afastamento "por auxílio doença". Inaplicabilidade dessa limitação ao empregado afastado por aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de trabalho cujo contrato de trabalho se encontra suspenso. Se não há equidade na assunção da obrigação de a empresa manter o benefício quando o empregado estiver afastado por incapacidade desvinculada do contrato, como no caso da percepção do auxílio-doença, também não é certo privar o empregado do benefício a que faz jus na vigência do contrato na hipótese deste estar suspenso por motivo diretamente ligado com a prestação de serviços. Tutela concedida para determinar o restabelecimento da obrigação principal de manutenção do convênio médico. (TRT/SP - 00335008020095020254 - RO - Ac. 6ªT [20120882005](#) - Rel. RAFAEL E. PUGLIESE RIBEIRO - DOE 15/08/2012)

Indenização por dano moral em geral

DANOS MORAIS. O enquadramento jurídico do dano moral está na ocorrência do excesso, da má conduta, seja ela de má-fé, dolosa ou simplesmente leviana e irresponsável, a caracterizar ilicitude, que provoque lesão a um interesse individual relacionado ao direito à integridade, à honra, à intimidade ou à imagem. A indenização por dano moral objetiva uma compensação pela dor, angústia ou humilhação sofrida pela vítima. (TRT/SP - 00162003120075020463 - RO - Ac. 17ªT [20120865640](#) - Rel. ÁLVARO ALVES NÔGA - DOE 10/08/2012)

DANO MORAL. Não configurado. Inadimplemento salarial. O inadimplemento salarial, apesar de repudiável, não se comporta dentre as hipóteses que configure dano moral indenizável, nos termos do art. 5, X da Constituição Federal. Apelo não provido, no particular. (TRT/SP - 01883005020095020033 - RO - Ac. 18ªT [20120884520](#) - Rel. LILIAN GONÇALVES - DOE 10/08/2012)

Dano moral. Prova. A indenização por dano moral decorrente do contrato de trabalho pressupõe a existência de um ato ilícito praticado pelo empregador, de um prejuízo suportado pelo ofendido e de um nexo de causalidade entre a conduta injurídica do primeiro e o dano experimentado pelo último. (TRT/SP - 02170009120095020047 - RO - Ac. 3ªT [20120851738](#) - Rel. SILVIA REGINA PONDÉ GALVÃO DEVONALD - DOE 09/08/2012)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Multa

Embargos de declaração. Dúvidas de ordem pessoal. O Juiz não é obrigado a esclarecer dúvidas de ordem pessoal da parte e que não envolvem a compreensão do que foi decidido. Embargante que, no caso, sabe muito bem o que se decidiu e que pede saber outra coisa, esclarecer dúvida que não é da função do juiz esclarecer, dúvida que a própria parte pode por si mesma obter esclarecimento, inclusive indagando a quem quer seja, menos ao juiz e menos ainda nos autos... Intuito protelatório. Embargos de declaração improcedentes. Multa. (TRT/SP - 00760009220085020062 - RO - Ac. 11ªT [20120842968](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 07/08/2012)

Procedimento

PREQUESTIONAMENTO. CABIMENTO. O necessário prequestionamento do julgado é cabível apenas na hipótese de ausência de pronunciamento sobre determinada matéria, já ventilada nas razões recursais, sempre de acordo com a

finalidade legal dos embargos declaratórios, em atenção aos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC. (TRT/SP - 00013849320115020466 - RO - Ac. 4ªT [20120814808](#) - Rel. SERGIO WINNIK - DOE 03/08/2012)

Sentença. Contradição e obscuridade

Embargos de declaração. Contradição. A contradição que desafia embargos de declaração é tão somente aquela que há contraposição inconciliável de idéias, uma tal discrepância que leva à perplexidade, a ponto de não permitir saber, afinal, qual a decisão. O juiz diz e ao mesmo tempo se desdiz. Afirma, mas a seguir nega. Essa a contradição que autoriza os embargos, não a "contradição" que apenas traduz descompasso com determinadas premissas ou desacordo com tal ou qual linha de raciocínio, ou, ainda, com a prova, com a jurisprudência, doutrina e por aí vai. Embargos de declaração procedentes, apenas para explicitação. (TRT/SP - 04079008720055020009 - RO - Ac. 11ªT [20120843433](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 07/08/2012)

EMPRESA (SUCESSÃO)

Configuração

INTERVENÇÃO MUNICIPAL. SUCESSÃO CONFIGURADA. Ao se apropriar da estrutura do Hospital, incluindo prédios, terrenos, bens móveis, equipamentos e outros utensílios, todos pertencentes à Associação mantenedora do Hospital, o município passou de simples interventor para verdadeiro sucessor desta, nos termos dos artigos 10 e 448, da CLT. (TRT/SP - 00959005020015020242 - AP - Ac. 3ªT [20120824323](#) - Rel. MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS - DOE 02/08/2012)

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Prova

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ENCARGO DA PROVA. À luz da regra do ônus da prova (art. 818 da CLT c.c. art. 333, II, do CPC e Súmula 6 do C.TST), compete ao empregador demonstrar a existência de maior produtividade e melhor desempenho nas funções, como requisitos qualificadores do trabalho desenvolvido pelo modelo indicado, ao alegar esse diferencial na contestação. Não se desincumbindo deste encargo, impõe-se a manutenção da sentença. Recurso do réu improvido. (TRT/SP - 00013587020115020054 - RO - Ac. 4ªT [20120817319](#) - Rel. PAULO SÉRGIO JAKUTIS - DOE 03/08/2012)

EXECUÇÃO

Informações da Receita Federal e outros

Execução. Descontos legais. Normas de ordem pública. Princípio do impulso oficial (CLT, 878, caput). Inexistência de "preclusão" para cobrança de contribuições previdenciárias pendentes, porque incompatível com a dinâmica processual trabalhista em que o juiz, de ofício, dará andamento à execução (CLT, 876, parágrafo único). Obrigação tributária regida por normas de ordem pública. (TRT/SP - 01902008219855020462 - AP - Ac. 6ªT [20120882013](#) - Rel. RAFAEL E. PUGLIESE RIBEIRO - DOE 15/08/2012)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Perícia

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. APURAÇÃO DO GRAU. Não se pode atribuir às partes o conhecimento técnico necessário para estabelecer o grau de insalubridade, pois a teor do disposto no artigo 195, "a caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho". (TRT/SP - 00013397720105020061 - RO - Ac. 3ªT [20120855458](#) - Rel. ANA MARIA CONTRUCCI - DOE 09/08/2012)

MULTA

Administrativa

"Cobrança de penalidades administrativas. Falência da empresa. Desconsideração da personalidade jurídica. Impossibilidade. Como a cobrança restou inviabilizada ante o estado falimentar da devedora, não se cogita em responsabilidade dos sócios, mesmo porque o que autoriza a desconsideração da personalidade jurídica na seara trabalhista é a natureza alimentar do salário, elevado a direito constitucional (art. 7º, IV da CF). Não é o que ocorre, entretanto, com outros tipos de crédito que não possuem tal natureza privilegiadíssima, em que o direcionamento da execução em face dos sócios se faz tão somente nas hipóteses regradas em lei, ex vi do disposto nos arts. 592, II e 596 do Código de Processo Civil, ou seja, na hipótese de desvio de finalidade e/ou confusão patrimonial da pessoa jurídica com os sócios, nos exatos termos do art. 50 do Cód. Civil, o que não restou configurado nos autos. Trata-se de execução fiscal e a condenação, consubstanciada em cobrança de multas, não tem natureza salarial que justifique a despersonalização da pessoa jurídica." (TRT/SP - 01697001620065020314 - AP - Ac. 9ªT [20120836291](#) - Rel. SILVANA LOUZADA LAMATTINA - DOE 03/08/2012)

NORMA COLETIVA (EM GERAL)

Convenção ou acordo coletivo

INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO TEMPORAL ATRAVÉS DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. PORTARIA Nº 1095/2010 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS. INAPLICABILIDADE. Os direitos dos trabalhadores passíveis de subsunção à negociação coletiva vem elencados no artigo 7º, da Constituição Federal, que, em nenhum de seus incisos, conflita com o disposto no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, conferindo ao MTE autonomia para restringir o lapso temporal destinado à refeição e descanso, a tornar incogitável a delimitação de inconstitucionalidade da Portaria nº 1095 (DOU 20.05.2010), que revogou a de nº 42/2007, do citado órgão ministerial, que, no uso da competência conferida pelo artigo 87, parágrafo único, incisos I e II, da Lei Maior, disciplinou o exercício de tal prerrogativa pelos sindicatos, aos quais, na forma do artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal, cabe a defesa dos direitos e interesses da categoria, inclusive em questões judiciais e administrativas. Entretanto, constatado o desatendimento dos requisitos para o aproveitamento das normas coletivas, são devidas horas extras e reflexos, na conformidade das Orientações Jurisprudenciais nº 307 e 354, ambas da SDI-1 do Colendo TST. (TRT/SP - 00014480620105020057 - RO - Ac. 2ªT [20120913318](#) - Rel. MOISES DOS SANTOS HEITOR - DOE 14/08/2012)

PORTUÁRIO

Normas de trabalho

ATO REVISIONAL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DECADÊNCIA. O reclamante foi contratado pela CODESP em 02.07.1974, vindo a receber a complementação de aposentadoria em 2001 pelo Instituto Portus. A correção de ato constitui direito potestativo das reclamadas. Entretanto, após 9 anos a relação jurídica já estava estabilizada, e o pronunciamento da decadência é medida que se impõe. Nesse sentido, o art. 178, II, CCB. Caso se defenda que não se trata de direito potestativo; aplica-se ao caso concreto a previsão contida no art. 75 da LC nº 109/2001. Portanto, de rigor o pronunciamento da prescrição relativa à intenção da ré PORTUS em alterar, unilateralmente em 2009, benefício que vinha sendo pago desde 2001. Trata-se da interpretação que assegura, no caso concreto, a efetividade da previsão contida no art. 5º, XXXVI, CF, resguardando o princípio da segurança jurídica. Recurso provido. (TRT/SP - 00000511520105020443 - RO - Ac. 4ªT [20120817270](#) - Rel. PAULO SÉRGIO JAKUTIS - DOE 03/08/2012)

PRESCRIÇÃO

Prazo

UNICIDADE CONTRATUAL - PEDIDO DE DEMISSÃO - PRESCRIÇÃO: "Confessado pelo autor o seu interesse no pedido de demissão para obter complementação de aposentadoria, é certo que restou afastado o vício de consentimento alegado na inicial, devendo ser mantida a decisão que acolheu a aplicação da prescrição bienal ao primeiro contrato mantido entre as partes, declarando inexigíveis os direitos decorrentes". Recurso ordinário a que se nega provimento. (TRT/SP - 00000716320115020251 - RO - Ac. 18ªT [20120884288](#) - Rel. MARIA CRISTINA FISCH - DOE 10/08/2012)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Contribuição. Cálculo e incidência

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. Considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias o trânsito em julgado da sentença de liquidação ou a sentença homologatória de acordo, ficando a mora caracterizada somente quando decorrido o prazo para recolhimento respectivo. Não há, pois que se falar em mora das partes quanto aos tributos devidos à União antes disso. (TRT/SP - 00877000620095020038 - RO - Ac. 1ªT [20120827950](#) - Rel. SUSETE MENDES BARBOSA DE AZEVEDO - DOE 03/08/2012)

PROVA

Abandono de emprego

ABANDONO DE EMPREGO. O abandono de emprego é configurado pela ausência do empregado ao serviço com ânimo de não mais laborar. Possui dois elementos: o decurso de um período de ausência, que a jurisprudência tem fixado em torno de 30 dias (Súm. 32 e 62, TST), e o desejo do empregado de não mais prosseguir com o contrato. Em outras hipóteses, pode ocorrer que o tempo para caracterização seja inferior a 30 dias. Basta haver a ausência e o ânimo em se desligar da empresa. De forma concreta, o que justifica ser o prazo igual ou inferior a 30 dias é o exame do caso concreto. Não configura o elemento objeto as ausências, quando justificadas em razão de auxílio-doença, licença maternidade,

férias. Não demonstra o 'animus abandonandi' a inércia da Reclamante em responder à convocação para retorno ao trabalho, quando essa é feita após o recebimento da citação, pela Reclamada, de ação trabalhista em que a Trabalhadora requer o pagamento das verbas rescisórias, sustentando que fora demitida sem justa causa com a determinação que aguardasse em casa novas orientações quando à formalização da rescisão. Recurso da ex-empregadora a que se nega provimento. (TRT/SP - 00017552220115020316 - RO - Ac. 12^ªT [20120863701](#) - Rel. FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO - DOE 10/08/2012)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Configuração

VÍNCULO DE EMPREGO. Cabeleireiro. Não configurado. O reclamante recebia valores comissionais que não se coadunam com a condição de simples empregado, à luz da razoabilidade e do bom senso. Além disso, a prova produzida denota autonomia na prestação de serviços. Apelo não provido. (TRT/SP - 00017450620105020027 - RO - Ac. 18^ªT [20120884610](#) - Rel. LILIAN GONÇALVES - DOE 10/08/2012)

Eventualidade

ÔNUS DA PROVA. TEMPO DE SERVIÇO. TEORIA DINÂMICA DA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS. MELHORES CONDIÇÕES PARA A PRODUÇÃO DA PROVA. 1 - O ônus da prova relacionado ao tempo de duração do contrato de trabalho é do empregador, posto que este está em melhores condições de fazer a prova em questão, na medida em que obrigado por lei a anotar o contrato de trabalho na CTPS do trabalhador e manter o livro de registros, conforme artigo 41 da CLT. Se o empregador não apresenta tal documentação em juízo, a exemplo do raciocínio consagrado na súmula 338 do TST, chama para si o ônus de demonstrar o período em que o trabalhador prestou serviços na empresa. 2 - A apresentação de autorização, a título precário, para funcionamento em feiras populares, não convence sobre a inexistência de trabalho em data anterior, posto que o documento em questão é fornecido anualmente, não sendo apresentada certidão em relação ao período total em discussão nos autos. TRABALHO EVENTUAL E HABITUAL: DIFERENÇA. CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO EM DUAS VEZES POR SEMANA COMO NÃO EVENTUAL. 1 - Não é eventual o trabalho que ocorre semanalmente, por mais de cinco anos, no mínimo. Eventual é o trabalho incerto, que não se sabe quando vai ocorrer e que, por isso mesmo, as partes não têm condições de criar expectativas em relação a ele. (TRT/SP - 00020596720105020312 - RO - Ac. 4^ªT [20120817300](#) - Rel. PAULO SÉRGIO JAKUTIS - DOE 03/08/2012)

SENTENÇA OU ACÓRDÃO

Conclusão, fundamentação e relatório

PONTO ELETRÔNICO. PORTARIA 1.510 de 29.08.2010. A peça recursal não enfrenta os fundamentos da sentença atacada, repisando as teses defendidas na petição inicial quanto à suposta inconstitucionalidade da portaria. Este tópico não é objeto da decisão recorrida. O recurso ordinário, necessariamente, deve vir acompanhado de fundamentação, com as razões de seu inconformismo, nos termos do artigo 514, II, do Código de Processo Civil, bem como da Súmula nº 422 do E. TST, sob pena de não conhecimento. Ademais, o apelo deve dialogar com a sentença, em respeito ao que se denomina 'Princípio da Dialética'. (TRT/SP -

00002919420115020046 - RO - Ac. 12ªT [20120854613](#) - Rel. FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO - DOE 10/08/2012)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Convenção coletiva

TELESP. Diretor. Indenização PDI/2007. O direito à indenização prevista no Plano de Demissão Incentivada advém do fato de o autor ter sido comunicado de sua dispensa e inclusão no Plano de Demissão Imotivada, aliado ao fato de o Acordo Coletivo, que estabeleceu o benefício, não excluir quaisquer empregados de seu alcance. Ao revés, refere em sua cláusula primeira que o acordo beneficia empregados e executivos. (TRT/SP - 00228000520095020041 - RO - Ac. 17ªT [20120865593](#) - Rel. ÁLVARO ALVES NÔGA - DOE 10/08/2012)

Salário

GRATIFICAÇÃO SEXTA-PARTE - DIREITO DO SERVIDOR ESTATUTÁRIO. "Aquele que exerce função pública sob a regência da CLT (empregado público) não faz jus à gratificação sexta-parte prevista para os servidores públicos estaduais da administração pública direta, autarquias e fundações (arts. 124 e 129 da Constituição Paulista). Ressalvado entendimento pessoal". Recurso ordinário a que se dá provimento. (TRT/SP - 00001794620115020040 - RO - Ac. 18ªT [20120884237](#) - Rel. MARIA CRISTINA FISCH - DOE 10/08/2012)

TEMPO DE SERVIÇO

Adicional e gratificação

QUINQUÊNIO - BASE DE CÁLCULO - A base de cálculo do quinquênio (adicional por tempo de serviço) é o vencimento básico, sem a integração de nenhuma gratificação, por mais habitual que seja seu pagamento. A interpretação dos dispositivos legais deve ser restritiva. (TRT/SP - 00004939420115020006 - RO - Ac. 3ªT [20120856802](#) - Rel. ANA MARIA CONTRUCCI - DOE 07/08/2012)

TRABALHO NOTURNO

Revezamento

HORA NOTURNA REDUZIDA. REGIME 12 X 36. OBSERVÂNCIA PARA CÁLCULO DO ADICIONAL NOTURNO. Na diretriz da Orientação Jurisprudencial nº 388 da SDI-1 do Colendo TST, e considerando que o § 1o, do artigo 73, da CLT, não comporta exceções, as peculiaridades que legitimam a pactuação de labor por 12 (doze) horas, seguido de 36 (trinta e seis) horas consecutivas de descanso, não desoneram o empregador da observância da redução ficta da hora noturna, para efeito de cálculo não só das horas trabalhadas, mas também do adicional noturno. (TRT/SP - 00013317120105020006 - RO - Ac. 2ªT [20120913237](#) - Rel. MOISES DOS SANTOS HEITOR - DOE 14/08/2012)